



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025 INEXIGIBILIDADE 11/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Agente de Contratação designada pela Portaria nº 247/2025 de 14 de abril de 2025, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com Art.79, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 3º, II, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 da, com aplicação da Lei Complementar federal nº 123/2006, Decreto Municipal 87/2023 e além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico www.novomundo.mt.gov.br.

1.2. CREDENCIAMENTO

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 02/07/2025 a 01/08/2025

LOCAL: O credenciamento poderá ser feito através do e-mail: licitacao@novomundo.mt.gov.br ou Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, na Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista, das 07h às 11h, e das 13h às 17h, (Horário local) de segunda-feira a sexta-feira.

ESCLARECIMENTO: Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail: licitacao@novomundo.mt.gov.br.

DATA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO: dia 04/08/2025 às 08h na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sendo facultativo a presença dos credenciados.

1.3. As empresas poderão se credenciar a qualquer tempo, durante toda vigência do credenciamento que será de **12 (doze)** meses a contar da data da publicação.

2. DO OBJETO

2.1. O Presente Edital tem por Objeto o credenciamento para **Contratação de empresas para prestar serviços de especialidades médicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em Ortopedia, Neuropediatria, Ginecologia, Endocrinologia, Pneumologia, Dermatologia, Hematologia, Gastreenterologia e Fonoaudiologia para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Novo Mundo-MT.**

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se Credenciamento como o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O Critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.4. A descrição detalhada, contendo as especificações e as quantidades dos serviços a serem prestados, estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório.

2.5. A empresa não é obrigada a credenciar-se em todos os itens do presente instrumento, podendo optar por aqueles que possui interesse, discriminando-os no termo de aceite de proposta financeira. (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

3. DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde:

412 – 06.002.10.301.0016.2041.33.90.39

437 – 06.003.10.302.0017.2044.33.90.39

445 – 06.003.10.302.0030.1147.33.90.39

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme a Lei Complementar 123/2006 e alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, exceto os itens 239326 e 236432 abertos para todas as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e cuja atividade empresarial abranja o objeto deste Credenciamento.

4.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - j) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - k) Suspensa de licitar junto ao Município de Novo Mundo/MT;
- 4.3.** O impedimento de que trata o item 4.2 “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A vedação de que trata o item 4.2 “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

- a) assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- b) fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão de Licitação;
- c) manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, pelo período de 12 (doze) meses, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

5.1.1. As interessadas em participar do Credenciamento deverão enviar Declaração de que aceita o valor proposto a ser pago pelos serviços prestados pelo Município de Novo Mundo, conforme Termo de aceite de proposta financeira – Anexo II e documentação de habilitação solicitada no item 08 do presente instrumento convocatório.

5.2. A simples participação neste credenciamento implica em:

5.2.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.2.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

5.3. Os documentos correspondentes ao Credenciamento de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela Comissão de Contratação, conforme as exigências deste edital.

5.4. O exame da documentação entregue será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento de novos requerimentos de credenciamento contados da data da sua entrega.

5.5. É facultada à Comissão de Licitações a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

5.6. Não será considerado credenciado aquele que:

5.6.1. Deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando quaisquer exigências contida neste instrumento.

5.6.2. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

5.7. No caso de vícios ou defeitos, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a para novo exame.

5.8. Serão considerados credenciados aqueles que atenderem todas as exigências contidas neste Edital.

5.9. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

5.10. Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

- 5.11. Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação.
- 5.12. Uma vez ratificado o credenciamento a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para início do recebimento dos documentos, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 6.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até o 5º dia útil que anteceda a data designada para o início do recebimento dos documentos.
- 6.3. As petições deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número deste Credenciamento e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT ou pelo endereço eletrônico licitacao@novomundo.mt.gov.br.
- 6.4. Caberá a Comissão de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.5. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para o início do recebimento da documentação.
- 6.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em Pena de detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Capítulo II-B da Lei 14.133/21 e artigo 337-I do Código Penal.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O credenciamento poderá ser feito através do e-mail: licitacao@novomundo.mt.gov.br ou Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, na Rua Nunes Freire, nº12, Alto da Bela Vista, das 7h às 11h, e das 13h às 17h, (Horário local) de segunda-feira a sexta-feira.

ESCLARECIMENTO: Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail: licitacao@novomundo.mt.gov.br.

7.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT
CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ
TELEFONE

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pelos interessados em participar do credenciamento. Todos os documentos deverão ser inseridos no envelope e estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de apresentação da documentação para credenciamento.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6003
CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

- 8.2.1. Cópia da cédula de identidade **RG** e **CPF** dos sócios ou **CNH digital**.
- 8.2.2. Cópia do Certificado da Condição de MEI ou Registro comercial (**requerimento de empresário**) no caso de empresa individual (**cópia autenticada ou arquivo digital**);
- 8.2.3. Ato constitutivo em vigor (**contrato social**), devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; (**cópia autenticada ou arquivo digital**).
- 8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A empresa interessada em se credenciar deverá comprovar a capacidade técnica e legal para a prestação dos serviços especializados descritos neste Termo de Referência, por meio da apresentação da seguinte documentação:

- 8.4.2. Comprovação de que mantém em seu quadro ou à sua disposição profissional médico com graduação em Medicina reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM/MT) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente à especialidade que irá executar, conforme exigência do Ministério da Saúde.
- 8.4.3. No caso de prestação de serviços de Fonoaudiologia, comprovar que possui profissional com registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO), com formação reconhecida pelo MEC e habilitação legal para atuação profissional no Estado de Mato Grosso.
- 8.4.4. Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou ou vem executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto deste credenciamento. O atestado deverá estar em nome da empresa interessada, e conter assinatura e identificação do emissor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

8.4.5. Cópias autenticadas da inscrição nos Conselhos de Classe dos profissionais especializados que prestarão os serviços (CRM para médicos e CREFONO para fonoaudiólogos), acompanhadas das respectivas certidões de regularidade profissional, emitidas pelos Conselhos Regionais competentes.

8.4.6. Comprovação de que o interessado está devidamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com os níveis de habilitação exigidos para a contratação pública.

8.4.7. Requerimento formal de participação, com a indicação clara da intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, devendo estar acompanhado de toda a documentação exigida.

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com data de, no máximo, **90 (noventa) dias a partir da sua emissão** até a data prevista para abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

8.6. A licitante deverá apresentar em papel timbrado o “Termo de aceite de proposta financeira”, que deverá ser elaborado com os quantitativos dos serviços a serem fornecidos pela empresa participante do credenciamento e com a discriminação do(s) profissional/profissionais que prestarão os serviços no Município de Novo Mundo, **conforme modelo Anexo II**.

8.7. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo III**), declarando que:

a) inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

b) não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

c) não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

d) comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital.

8.8. A licitante deverá apresentar em papel timbrado o Requerimento de Credenciamento (**Modelo Anexo V**), devidamente preenchido e assinado.

8.9. Para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, deverão comprovar mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do ANEXO IV deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

8.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

8.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.1.1, implicará decadência do direito à contratação.

10 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O exame da documentação entregue será efetuado em até 30 (trinta) dias a parti do recebimento de novos requerimentos de credenciamento, contados da data da sua entrega.

10.1 Analisados os documentos, a comissão de contratação lavrará a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;

10.3 As empresas poderão se credenciar a qualquer tempo, durante toda vigência do credenciamento que será de **12 (doze)** meses a contar da data da publicação.

11 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Em qualquer fase deste credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos participantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

11.2. As petições deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número deste CREDENCIAMENTO e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo as razões e contrarrazões serem entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT ou pelo endereço eletrônico licitacao@novomundo.mt.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

- 11.3. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.
- 11.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 11.5. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 11.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 11.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.
- 11.8. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos desta prestação de serviço serão mensais, devendo o prestador de serviços encaminhar relatório mensal apontando a quantidade de consultas realizadas, conforme o valor unitário, apresentado na planilha do presente credenciamento, do Termo de Referência juntamente com o ROA e ficha de atendimento dos pacientes atendidos no período;
- 14.2 É vedado expressamente pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder o credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- 14.3 O município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) nos prazos estabelecidos;
- 14.4 A nota fiscal deverá conter informações identificando o número do processo licitatório, descrição clara, quantidade de consultas realizadas, referência ao mês da prestação de serviço, CNPJ/CPF, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;
- 14.5 O pagamento será efetuado até 30 dias após a liquidação da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

14.6 Os valores expressos Termo de Referência, são fixos e irrevogáveis, salvo se incidirem nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 14.133/2024.

14.7 O Contratado deverá manter durante toda a vigência do presente Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da homologação do Chamamento Público, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja constatada vantajosidade para a Administração Pública.

15.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado nos casos, forma e limites previstos pela Lei nº 14.133/2021.

15.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato.

16. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Os preços inicialmente contratados e constantes do Termo de Referência, a que se propõe a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

16.2 Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

16.3. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

16.4. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

16.5. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC.

17. DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

17.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes.

17.2. A critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido, caso ocorra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

- a) Condenação criminal do Contratado a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
 - b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo Contratado, por decisão respectivo Conselho da Classe;
 - c) Descumprimento pelo Contratado de qualquer cláusula deste contrato.
 - d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 - e) Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis.
- 17.3** Se o Contratado deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral, além de incorrer nas sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 17.4** Se o Contratado deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.
- 17.5** Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2023 de 06 de dezembro de 2023, com base no art.155 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. É facultada a comissão de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.2 Fica assegurado ao Município de Novo Mundo/MT, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar o presente credenciamento no todo ou em parte.

19.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

19.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, sem expressa anuência do Município de Novo Mundo/MT.

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente do Município de Novo Mundo/MT.

19.6 No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

19.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

19.9 Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer de seus dispositivos e Anexos, a comissão de contratação considerará a proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.

19.10 Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se a Secretaria Municipal de Saúde o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

19.11 O Contrato decorrente deste procedimento de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

- 19.12 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.
- 19.13 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 19.14 Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 19.15 Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão.
- 19.16 A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação em Diário Eletrônico do TCE, Diário Oficial dos Municípios (AMM), no Diário Oficial da União (DOU) e no site www.novomundo.mt.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas e comunicado via e-mail, quando for o caso.
- 19.17 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato de Fornecimento do objeto vinculado a este credenciamento, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, do Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 19.18 Constitui parte integrante deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE ACEITE DE PROPOSTA FINANCEIRA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA;

ANEXO V – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Novo Mundo MT, 27 junho de 2025.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

- 1.1 Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em Ortopedia, Neuropediatria, Ginecologia, Endocrinologia, Pneumologia, Dermatologia, Hematologia, Gastroenterologia e Fonoaudiologia com o objetivo de atender às demandas do município de Novo Mundo-MT.

2. DOS SERVIÇOS.

- 2.1 As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação e serviços das seguintes especialidades:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
239325	SERVICO DE CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	UNIDADE	200	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00
239326	SERVICO DE CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA	UNIDADE	400	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
239324	SERVICO DE CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPIEDIA	UNIDADE	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
239861	SERVICO DE CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	UNIDADE	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
239862	SERVICO DE CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	UNIDADE	50	R\$ 346,50	R\$ 17.325,00
239863	SERVICO DE CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	UNIDADE	100	R\$ 354,25	R\$ 35.425,00
239864	SERVICO DE CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	UNIDADE	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
239865	SERVICO DE CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	UNIDADE	50	R\$ 178,93	R\$ 8.946,50
236432	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA, COM ATENDIMENTOS REALIZADOS EM ESPAÇO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UNIDADE	1000	R\$ 165,65	R\$ 165.650,00

VALOR TOTAL: R\$ 685.346,50.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

3. DA JUSTIFICATIVA.

- 3.1** A Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo – MT tem como responsabilidade institucional garantir o acesso universal, integral e gratuito aos serviços de saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Para assegurar a efetividade desses princípios e ampliar a resolutividade da assistência, é necessário complementar a rede pública com serviços especializados oferecidos por prestadores privados habilitados, por meio de credenciamento.
- 3.2** A contratação de serviços especializados em Ginecologia, Neuropediatria, Ortopedia, Endocrinologia, Pneumologia, Dermatologia, Hematologia, Gastroenterologia e Fonoaudiologia é fundamental para responder às demandas de média complexidade que não podem ser totalmente absorvidas pela atenção primária à saúde.
- 3.3** A consulta **ginecológica** especializada permite o acompanhamento da saúde da mulher, com foco na realização de exames preventivos (como o Papanicolau), acompanhamento pré-natal e diagnóstico de patologias ginecológicas, garantindo cuidado contínuo e prevenção de agravos.
- 3.4** O atendimento em **Neuropediatria** é essencial para o diagnóstico e tratamento de transtornos neurológicos em crianças, como paralisia cerebral, transtorno do espectro autista (TEA), epilepsias e atrasos no desenvolvimento. O cuidado precoce e especializado contribui significativamente para o desenvolvimento saudável da criança.
- 3.5** A especialidade de **Ortopedia** é responsável pelo acompanhamento e tratamento de lesões e doenças do sistema musculoesquelético, como fraturas, artroses, escolioses e outras disfunções que afetam a mobilidade e a qualidade de vida da população, especialmente idosos e pessoas com deficiência.
- 3.6** O serviço de **Endocrinologia** permite o controle adequado de doenças crônicas como diabetes mellitus, obesidade, disfunções da tireoide e distúrbios hormonais. O acompanhamento especializado contribui para a prevenção de complicações graves e reduz a sobrecarga nos serviços de urgência.
- 3.7** A **Pneumologia** é essencial para o diagnóstico e acompanhamento de doenças respiratórias, como asma, bronquite crônica, DPOC e tuberculose. A atuação especializada é decisiva para garantir o controle dessas condições e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.
- 3.8** O atendimento em **Dermatologia** possibilita o diagnóstico e tratamento de doenças de pele, cabelos e unhas, como psoríase, dermatite atópica, infecções cutâneas e câncer de pele, permitindo intervenções rápidas e eficazes, com impacto direto na saúde pública.
- 3.9** Os atendimentos especializados em **Hematologia** são fundamentais para a detecção e tratamento precoce de doenças do sangue, como anemias, leucemias, linfomas e distúrbios de coagulação. A presença local desse serviço garante maior agilidade no início dos tratamentos e melhor prognóstico.
- 3.10** A **Gastroenterologia** é essencial para o acompanhamento de pacientes com doenças do trato digestivo, como gastrite, refluxo gastroesofágico, hepatites e doenças inflamatórias intestinais. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado contribuem para evitar complicações clínicas e internações.
- 3.11** O atendimento especializado em **Fonoaudiologia** se mostra imprescindível para o cuidado integral, especialmente de crianças, idosos e pacientes com necessidades específicas. A atuação do fonoaudiólogo envolve a avaliação e tratamento de distúrbios da fala, linguagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

audição, deglutição, motricidade orofacial e voz, promovendo a reabilitação funcional, a inclusão social e o desenvolvimento pleno dos indivíduos.

- 3.12** A disponibilização de todas essas especialidades dentro da própria Unidade de Saúde do Município representa um avanço significativo na qualidade da assistência, reduzindo deslocamentos para outras cidades, tempo de espera, custos logísticos e barreiras de acesso, especialmente para pacientes com mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade social.
- 3.13** Dessa forma, a contratação de serviços médicos especializados e de Fonoaudiologia por meio de credenciamento configura-se como medida estratégica e essencial para fortalecer a rede municipal de saúde, garantir o acesso ágil e qualificado à assistência especializada e cumprir as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.
- 3.14** A iniciativa busca assegurar a efetividade dos princípios constitucionais do SUS — universalidade, integralidade e equidade, promovendo o bem-estar da população e a melhoria dos indicadores de saúde do município de Novo Mundo – MT.

4. DO VALOR.

- 4.1** O valor estimado global para a futura prestação de serviço é de R\$ 685.346,50 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser pago apenas o serviço efetivamente prestado.
- 4.2** O valor máximo aceito para cada ITEM é o disposto neste Termo de Referência, os valores são fixos e irredutíveis durante toda a vigência do presente credenciamento.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.1** A despesa será consignada a dotação orçamentária na classificação abaixo, e nas seguintes conforme planilha orçamentária anual posterior:
- Secretaria Municipal de Saúde:
- 412 – 06.002.10.301.0016.2041.33.90.39
- 437 – 06.003.10.302.0017.2044.33.90.39
- 445 – 06.003.10.302.0030.1147.33.90.39

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 6.1** Para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, será adotada o procedimento auxiliar de **Credenciamento**, conforme previsto no **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que trata das hipóteses dos **instrumentos auxiliares**, e em conformidade com os princípios da **isonomia, impessoalidade e publicidade**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1** A Contratada compromete-se a prestar os serviços de consultas especializadas conforme especificado neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, atendendo rigorosamente às determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2** Todos os serviços deverão ser executados com padrões adequados de qualidade, eficiência e ética profissional, observando as normas técnicas estabelecidas pelos Conselhos Profissionais e pelos órgãos reguladores da área da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

- 7.3 Os atendimentos serão realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos de Classe:
- 7.3.1 Para as especialidades médicas, os profissionais deverão possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Mato Grosso, bem como o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), conforme a especialidade executada, em conformidade com a legislação vigente e exigências do Ministério da Saúde, garantindo sua regularidade no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Município.
- 7.3.2 Para os atendimentos de Fonoaudiologia, os profissionais deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO), com inscrição ativa no estado, também observando as exigências legais para sua vinculação ao CNES.
- 7.4 A Contratada deverá zelar pela integração e comunicação efetiva com a equipe multiprofissional da Unidade de Saúde, promovendo o trabalho colaborativo e o fluxo adequado das informações assistenciais.
- 7.5 A Contratada deverá assegurar que as consultas especializadas sejam realizadas conforme o cronograma previamente pactuado com o Contratante, respeitando os prazos estabelecidos, salvo em casos de força maior ou impedimentos devidamente justificados e comunicados com antecedência.
- 7.6 É obrigação da Contratada garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e dados dos pacientes obtidos no exercício das atividades, observando a ética profissional, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.
- 7.7 O agendamento das consultas será realizado mediante contato da equipe municipal de Regulação, conforme a demanda e organização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde. A Contratada deverá colaborar com agilidade no atendimento às solicitações encaminhadas.
- 7.8 **A Contratada deverá garantir, quando necessário e de acordo com a avaliação clínica, o direito a consultas de retorno aos pacientes atendidos, sem ônus adicional para a Administração Pública, assegurando a continuidade do cuidado e o acompanhamento adequado da condição de saúde do usuário. Os retornos deverão ser realizados no prazo máximo previamente estabelecido pelo Contratante, respeitando os fluxos e diretrizes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1 O Contratante compromete-se a fornecer ao Credenciado todas as informações, dados e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, de forma tempestiva e precisa.
- 8.2 Garantir que o Credenciado tenha acesso às instalações, equipamentos e outros recursos essenciais para a realização dos serviços, oferecendo um ambiente de trabalho adequado.
- 8.3 É preciso honrar a confidencialidade das informações e dados fornecidos pela Credenciada, utilizando-os somente para os fins acordados no contrato, sem divulgá-los a terceiros sem uma autorização prévia adequada.
- 8.4 Cumprir todos os requisitos legais, regulamentares e contratuais relativos à saúde e segurança ocupacional, implementando todas as medidas preventivas permitidas para evitar acidentes e garantir o bem-estar físico e mental do pessoal envolvido na execução do serviço.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6003

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

9. FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

- 9.1 Os serviços deverão ser prestados no mínimo, **uma vez por semana** ou de acordo com a programação pactuada com a Regulação, podendo haver ajustes conforme a demanda e a disponibilidade do profissional credenciado.
- 9.2 A execução ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo – MT, situada na Rua Mogno, s/nº, bairro Centro, esquina com a Rua Jequitibá, CEP 78528-000.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 10.1 A empresa interessada em se credenciar deverá comprovar a capacidade técnica e legal para a prestação dos serviços especializados descritos neste Termo de Referência, por meio da apresentação da seguinte documentação:
- 10.2 Comprovação de que mantém em seu quadro ou à sua disposição profissional médico com graduação em Medicina reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM/MT) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente à especialidade que irá executar, conforme exigência do Ministério da Saúde.
- 10.3 No caso de prestação de serviços de Fonoaudiologia, comprovar que possui profissional com registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO), com formação reconhecida pelo MEC e habilitação legal para atuação profissional no Estado de Mato Grosso.
- 10.4 Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou ou vem executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto deste credenciamento. O atestado deverá estar em nome da empresa interessada, e conter assinatura e identificação do emissor.
- 10.5 Cópias autenticadas da inscrição nos Conselhos de Classe dos profissionais especializados que prestarão os serviços (CRM para médicos e CREFONO para fonoaudiólogos), acompanhadas das respectivas certidões de regularidade profissional, emitidas pelos Conselhos Regionais competentes.
- 10.6 Comprovação de que o interessado está devidamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com os níveis de habilitação exigidos para a contratação pública.
- 10.7 Requerimento formal de participação, com a indicação clara da intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, devendo estar acompanhado de toda a documentação exigida.

11. DA FISCALIZAÇÃO.

- 11.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor Pedro Henrique Feitosa Cardoso, que acompanhará a execução do presente contrato. Ele deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as ações necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

- 11.2** A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A ocorrência de tais irregularidades não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3** O Fiscal será responsável pela instauração de processo administrativo para a apuração da inexecução parcial ou total do contrato, ficando a cargo da autoridade superior as decisões e providências que ultrapassem sua competência.

12.DO PAGAMENTO.

- 12.1** Os pagamentos desta prestação de serviço serão mensais, devendo o prestador de serviços encaminhar relatório mensal apontando a quantidade de consultas realizadas, conforme o valor unitário, apresentado na planilha do presente credenciamento, do Termo de Referência juntamente com o ROA e ficha de atendimento dos pacientes atendidos no período;
- 12.2** É vedado expressamente pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder o credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- 12.3** O município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) nos prazos estabelecidos;
- 12.4** A nota fiscal deverá conter informações identificando o número do processo licitatório, descrição clara, quantidade de consultas realizadas, referência ao mês da prestação de serviço, CNPJ/CPF, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;
- 12.5** O pagamento será efetuado até 30 dias após a liquidação da despesa;
- 12.6** Os valores expressos Termo de Referência, são fixos e irredutíveis, salvo se incidirem nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 14.133/2024.
- 12.7** O Contratado deverá manter durante toda a vigência do presente Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.DA VIGÊNCIA.

- 13.1** O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da homologação do Chamamento Público, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja constatada vantajosidade para a Administração Pública.

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6003

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente para infrações administrativas previstas no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 será calculada conforme o edital ou contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Esta sanção será aplicada ao responsável por quaisquer infrações administrativas listadas no art. 155 da referida lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 será aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 será aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como às infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo, quando justificarem a imposição de uma penalidade mais severa do que a prevista no § 4º. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 6º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por um órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações devidas forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, além da perda do valor devido.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 10º Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, será facultado ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação.

§ 11º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 dependerá da instauração de um processo de responsabilização, conduzido por uma comissão composta por dois ou mais servidores estáveis. A comissão avaliará os fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 12º No caso de deferimento do pedido de produção de novas provas, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 13º A comissão indeferirá provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas mediante decisão fundamentada.

§ 14º A prescrição das infrações ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração. A prescrição será interrompida pela instauração do processo de responsabilização, suspensão pela celebração de acordo de leniência ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 15º Atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 e como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observando o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida lei.

§ 16º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada para estender os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou empresa coligada, sempre respeitado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

§ 17º O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados sobre as sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

§ 18º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme previsto em edital ou contrato. A multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

§ 19º É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que:

I. Seja feita a reparação integral do dano à Administração Pública;

II. O pagamento da multa tenha sido realizado;

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6003

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

III. Tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano para impedimento de licitar e contratar ou 3 (três) anos para declaração de inidoneidade;

IV. Cumpridas as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Realizada análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo sobre o cumprimento dos requisitos definidos.

§ 20º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21 exigirá, como condição para a reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de um programa de integridade pelo responsável.

Novo Mundo - MT, 10 de junho de 2025.

Lucimar dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 009/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO II

TERMO DE ACEITE DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025 INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICO Nº 011/2025

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO /MT
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____
b) CNPJ: _____ Insc. Estadual nº.: _____
c) Endereço: _____
d) Fone: _____ E-mail: _____
e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa _____, por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital da inexigibilidade nº 011/2025, bem como o valor que o Município de Novo Mundo/MT, se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio do termo de referência e nos comprometemos a prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UN	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional, declaramos ainda para fins de participação na Inexigibilidade nº 011/2025, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente credenciamento, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Prestação dos serviços conforme as exigências do Termo de Referência e minuta do Contrato, bem como as demais condições.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes deste termo.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo(representante legal)

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6003

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICO Nº 006/2025

A
Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT
Inexigibilidade nº 011/2025

A empresa _____, com sede à _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, (Cargo), portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital da Inexigibilidade nº 011/2025, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira;
- b) inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- c) não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- e) comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital.

..... de de 2025.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade INEXIBILIDADE Nº **011/2025**, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06).

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT

Inexigibilidade nº 011/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob Nº....., com sede a Rua....., Nº., Bairro:....., na cidade de, vem requerer o seu **Credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em** _____ **com o objetivo de atender às demandas do município de Novo Mundo-MT.**

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is).

Nome da empresa

CNPJ Nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

**CONTRATO Nº ____/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO
MUNDO/MT E A EMPRESA _____.**

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Boa Vista, Novo Mundo - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.517/0001-33, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o Sr. Casciano Martins Reis, brasileiro, convivente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, cargo de _____, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Art. 79 inciso I, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e de conformidade com a documentação constante no Processo nº 032/2025, Inexigibilidade nº 011/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de consultas médicas especializadas em (Ortopedia ou Neuropediatria ou Ginecologia ou Endocrinologia, Pneumologia ou Dermatologia ou Hematologia ou Gastreenterologia ou Fonoaudiologia) com o objetivo de atender às demandas do município de Novo Mundo-MT**, a serem executados na unidade da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do Edital de Inexigibilidade nº 011/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/2025, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, nos termos do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados no mínimo, **uma vez por semana**, de acordo com a programação pactuada com a Regulação, podendo haver ajustes conforme a demanda e a disponibilidade do profissional credenciado.

3.2. A execução ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo – MT, situada na Rua Mogno, s/nº, bairro Centro, esquina com a Rua Jequitibá, CEP 78528-000.

3.2. O Contratado deverá executar os serviços em cumprimento exato do número de consultas previsto na escala médica específica cumulado com a quantidade mínima de atendimentos semanais especificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo/MT, sempre que observada a necessidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

3.4 Por interesse da Contratante o local de execução do objeto poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de até R\$ _____, (_____) sendo que os pagamentos mensais pelos serviços efetivamente prestados poderão oscilar conforme o resultado apurado da verificação do cumprimento do número de consultas realizadas e das metas mínimas especificadas na cláusula terceira.

4.2 O Contratante pagará os serviços efetivamente executados pelo Contratado até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do mês de sua execução.

4.3 O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

4.4. No ato do pagamento serão retidos o Imposto de Renda (IRPF) e Contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de acordo com suas alíquotas.

4.5. Os pagamentos obedecerão a ordem cronológica conforme disposto no Caput do Art.141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 Caso o Contratado seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7 O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio de Certidão Negativa de débitos.

4.8 A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

4.9 Os preços inicialmente contratados e constantes do Termo de Referência, a que se propõe a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

4.10 Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

4.11 Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

4.12 A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

4.13 Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Saúde:

412 – 06.002.10.301.0016.2041.33.90.39

437 – 06.003.10.302.0017.2044.33.90.39

445 – 06.003.10.302.0030.1147.33.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE

6.1.1 O Contratante, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao Contratado, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, conforme constante do Edital e dentro das possibilidades técnicas e financeiras do Contratante;
- b) Fiscalizar a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao Contratado o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao Contratado, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 4.1 deste instrumento;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e neste Contrato;
- f) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

6.2 DO CONTRATADO

6.2.1 O Contratado durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pelo Contratante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do Contratante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do Contratante, qualquer documento e/ou objeto ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) O Contratado se compromete a disponibilizar ao Contratante, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

s) O Contratado obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do Contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja.

t) O Contratado será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores;

u) Comunicar ao Contratante, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;

v) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

w) O Contratado será única e exclusivamente responsável, por manifestar interesse em prorrogação do contrato, anualmente, com antecedência de 15 (quinze) dias para o final da vigência do contrato.

6.3 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre o Contratante e o Contratado, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, bem como NÃO se caracteriza como Contrato por Tempo Determinado.

6.4 Na execução do objeto deste contrato, o Contratado deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

6.5 A Contratada deverá garantir, quando necessário e de acordo com a avaliação clínica, o direito a consultas de retorno aos pacientes atendidos, sem ônus adicional para a Administração Pública, assegurando a continuidade do cuidado e o acompanhamento adequado da condição de saúde do usuário. Os retornos deverão ser realizados no prazo máximo previamente estabelecido pelo Contratante, respeitando os fluxos e diretrizes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1. Dos pagamentos devidos ao Contratado serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo Contratado e que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Multa:

8.2.2.1 Moratória: de 2% (dois por cento), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.2 Compensatória: não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.2.2.2.3 Em casos do contratado incorrer nas alíneas “e” a “i” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.2.2.2.4 Em caso de inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o Contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

8.2.2.6 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifica a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3.1 Será aplicada nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

8.2.3.1.1 Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3.1.2 Der causa a inexecução total do contrato;

8.2.3.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.3.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.3.2 As condutas enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três anos) e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

8.2.4.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.2.4.1.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.4.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.4.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.4.1.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos competentes.

8.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.7** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.8** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.9** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

11.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes.

11.2. A critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido, caso ocorra:

- a)** Condenação criminal do Contratado a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b)** Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo Contratado, por decisão respectivo Conselho da Classe;
- c)** Descumprimento pelo Contratado de qualquer cláusula deste contrato.
- d)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- e)** Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis.

11.3 Se o Contratado deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral, além de incorrer nas sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.4 Se o Contratado deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

11.5 Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, bem como no respectivo sítio oficial do órgão contratante, em atenção ao art. 91, ambos da Lei 14.133/21.

12.2 A Contratante providenciará também a publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Novo Mundo/MT, aos ____ dias do mês de _____ de 2025.

**CONTRATANTE
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: